

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 35/2017

Inclua-se no artigo 1º do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 35/2017 o seguinte parágrafo:

*“§(...)O chaceamento de que trata o caput deste artigo somente será autorizado em área localizada a 1000m (um mil metros) de distância do término do perímetro urbano.”*

Unai, 14 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA  
Líder PMDB

### **Justificativa**

A presente Emenda é devida para resguardar o limite de pelo menos um mil metros de distância para o possível crescimento normal da cidade. Por este motivo, faz-se necessária a aprovação desta Emenda.

Unai, 14 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA**  
Líder PMDB